



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Colégio Recursal - Santos

Processo nº: 0008191-65.2021.8.26.0562

Registro 2021.0000142763

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Inominado Cível nº 0008191-65.2021.8.26.0562, da Comarca de Santos, em que é recorrente DECOLAR.COM LTDA, são recorridos ----- e ----- (-----).

ACORDAM, em 6^a Turma Cível - Santos do Colégio Recursal de Santos, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos MM. Juízes RODRIGO DE MOURA JACOB (Presidente), SUZANA PEREIRA DA SILVA E LUCIANA CASTELLO CHAFICK MIGUEL.

Santos, 16 de dezembro de 2021 .

Rodrigo de Moura Jacob

RELATOR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Colégio Recursal - Santos

Processo nº: 0008191-65.2021.8.26.0562

1

**Recurso nº:
Recorrente:
Recorrido:
Voto nº 1293**

**0008191-65.2021.8.26.0562 - Fórum de Santos
Decolar.com Ltda
----- e outro**

**Decola.com- Voo cancelado pela companhia aérea
_ Precedentes do STJ e TJ/SP no sentido de
que a intermediadora não pode responder por
problemas de voo ocasionados pela
companhia aérea _ Recurso provido
para reconhecer a ilegitimidade passiva da
Decolar.com.**

Trata-se de recurso inominado interposto por Decolar.com contra a sentença que a condenaram solidariamente ao pagamento de dano material de R\$ 12.212,00 e dano moral de R\$ 5.000,00. Alegou sua ilegitimidade passiva, pois foi mera intermediária na negociação. No mais, insurgiu-se contra o dano moral.

Houve contrarrazões.

DECIDO

O voo que foi previamente adquirido foi cancelado pela ----- e remarcado com escala em Miami, sendo que um dos consumidores sequer tinha visto americano e por óbvio não poderia fazer escala nos Estados Unidos.

Depois do transtorno de horas de ligação para resolver um problema ocasionado pelas fornecedoras do serviço, foram enviadas novas passagens, porém, foi exigido novo pagamento de bagagem e impostos o que já havia sido feito.

Ora, se por algum motivo o voo adquirido foi

2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Colégio Recursal - Santos

Processo nº: 0008191-65.2021.8.26.0562

cancelado não é responsabilidade do consumidor perder horas de seu dia tentando remarcar o voo da forma que melhor lhe convém e sim era obrigação da empresa aérea prestar o serviço à contento e não da intermediadora, tanto que a recorrida a todo momento na inicial mencionou que entrou em contato com a Latam.

O STJ firmou entendimento de que a agência de viagem somente responde por dano ao consumidor na venda de pacote de viagem e não em mera intermediação de venda de passagem se a passagem foi vendida corretamente e os problemas futuros foram provenientes da companhia aérea.

Aliás, o TJ/SP tem o mesmo posicionamento:

"Ação de indenização por danos morais – Voo nacional – Sentença de procedência – Alegação de ilegitimidade passiva da empresa que intermediou a aquisição das passagens aéreas – Cabimento – Não restou comprovada a existência de vício ou defeito nos serviços prestados pela apelante, que se referem somente à intermediação e venda das passagens aéreas e de pacotes de turismo – A responsabilidade por danos causados por problemas na gestão do voo deve ser imputada à companhia aérea e não à intermediadora – Reconhecimento da ilegitimidade passiva da apelante que se impõe – Sentença reformada – Recurso provido." (TJ/SP- Ap n. 1016125-91.2020.8.26.0562)

No mesmo sentido: TJ/SP – Ap. n.
1002792-28.2020.8.26.0318)

Assim, **DOU PROVIMENTO** ao recurso para reconhecer a ilegitimidade passiva da Decolar.com.

RODRIGO DE MOURA JACOB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Colégio Recursal - Santos

Processo nº: 0008191-65.2021.8.26.0562

Juiz Relator